



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

PARECER JURÍDICO

Versa o presente expediente sobre a contratação de pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 54.217.410/0001-18, para a prestação de serviços de formação continuada e acompanhamento *in loco* destinados aos profissionais das Coordenações Pedagógicas, Orientações Educacionais e Direções das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Nova Prata, pelo valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solicitação foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 248/2026/SME, acompanhada dos documentos de planejamento da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e mapa de riscos, além da indicação dos recursos orçamentários correspondentes. Consta, ainda, justificativa para a contratação, documentação relativa à formação e qualificação da profissional, contratos e documentos fiscais referentes a serviços similares prestados a outros entes públicos, bem como documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e declarações exigidas para a instrução do procedimento.

A contratação tem por finalidade dar continuidade às assessorias educacionais e às formações realizadas no primeiro semestre de 2026, mediante acompanhamento das práticas desenvolvidas nas 12 (doze) escolas municipais, com observação das ações implementadas, verificação dos encaminhamentos estabelecidos anteriormente e realização de novos feedbacks formativos. O serviço compreenderá 48 (quarenta e oito) horas de acompanhamento, distribuídas em seis dias de atividades, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando tanto a Educação Infantil quanto o Ensino Fundamental, com o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) destinado a cada etapa de ensino.

Sob o aspecto jurídico, a contratação direta por inexigibilidade encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando inviável a competição e atendidos os requisitos legais. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

hipótese exige, portanto, que a Administração demonstre não apenas o enquadramento do objeto como serviço técnico especializado, mas também a inviabilidade de competição e a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

A notória especialização caracteriza-se pelo reconhecimento da experiência e da qualificação do profissional ou da empresa em sua área de atuação, decorrente de elementos como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado. No caso, a documentação apresentada, especialmente os certificados de qualificação e os instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços semelhantes a outros entes públicos, constitui elemento relevante para a análise da experiência e da capacidade técnica da profissional indicada.

Quanto à justificativa do preço, o processo contém o Memorando nº 281/2026/SME, no qual a Secretaria Municipal de Educação apresenta referências de contratos e documentos fiscais relativos a serviços de formação continuada, capacitação e assessoria educacional prestados a outros entes públicos. A documentação constitui parâmetro pertinente para a avaliação da compatibilidade do valor proposto de R\$ 19.800,00 com os preços praticados em contratações de natureza semelhante, devendo a análise considerar as particularidades do objeto, a carga horária, o número de unidades escolares atendidas e as condições de execução. A medida atende à finalidade do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a comprovação da compatibilidade dos preços nas contratações diretas quando não for possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros ordinários previstos no dispositivo.

No que se refere à habilitação, foram informados nos autos documentos relativos à constituição da pessoa jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como declarações e certificados pertinentes à contratação. A instrução deverá observar os requisitos aplicáveis à contratação direta, inclusive os previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, a comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

Registra-se, ainda, que o Termo de Referência estabelece as condições de execução, o cronograma das atividades, as obrigações da contratada, os critérios de recebimento e pagamento e a fiscalização contratual. A execução deverá ser acompanhada por representante da Administração formalmente designado, com o devido registro das atividades realizadas e verificação do cumprimento do objeto contratado.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021,

S.M. J. é o parecer.

Nova prata, RS, 13 de outubro de 2026.

JENIFER
BERTUZZI:0118
2572006

Assinado de forma digital
por JENIFER
BERTUZZI:01182572006
Dados: 2026.10.13
16:36:25 -03'00'

Jenifer Bertuzzi
OAB/RS 109.192
Assessora Jurídica